



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 697.171/2004
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Rubim
Exercício: 2004

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Rubim, referente ao exercício de 2004, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 17/07/2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 106/111.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 26 de outubro de 2009, conforme a Ata e a Resolução nº 008/2009 (f. 121/123). Com a presença de 8 (oito) edis, foram reprovadas por unanimidade, não prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas